TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUS/UBERABA nº. 259/2026

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.428.839.0001-90, com sede nesta cidade, a Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 055.XXX.XXX-20, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG, com a **INTERVENIÊNCIA** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde, com sede na Av. Guilherme Ferreira, 1539 – Centro, CEP: 38022-200 neste Município, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde **VALDILENE ROCHA COSTA ALVES**, inscrita no CPF sob o nº 985.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATANTE-SMS**; e a **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 1º DE DEZEMBRO DE UBERABA/MG**, inscrita no CNPJ sob o n°.25.437.948/0001-30 (Matriz), com sede neste município na Praça Comendador Quintino, nº 222, Bairro Estados Unidos, e no CNPJ sob o nº 25.437.948/0002-10 (Filial), com sende neste município na Avenida Alberto Martins Fontoura Borges, nº 407, Bairro Estados Unidos, neste ato representada por seu Presidente, **ANTÔNIO FERNANDO HUEB**, inscrita no CPF sob o nº 258.XXX.XXX-53, doravante denominada como **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Contrato, conforme Processo Administrativo nº PC/065/2026, aplicando- se a ele as disposições contidas nos art. 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e Portarias de Consolidação MS nº. 01 e 02 de 2016, Portaria nº 9.868/2025 do Ministério da Saúde, Resolução SES/MG nº 10.246/2025 e demais normas e legislação específica, tendo em vista a ratificação da Sra. Prefeita, datada de 02/06/2026, no **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços em oftalmologia, compreendendo consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade, destinados ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. Das especificações do objeto:

1.2.1. Os serviços a serem executados pela contratada correspondem àqueles previstos no Plano de Incorporação de Recursos aprovado pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 9.868/2025, destinado à ampliação da oferta assistencial em oftalmologia no Município de Uberaba/MG, conforme Processo SEI nº 25000.132647/2025-97, estando sua execução vinculada ao Hospital Beneficência Portuguesa.

1.2.2. A execução contratual deverá observar as metas físicas, quantitativos e parâmetros assistenciais previstos no Plano aprovado, respeitado o limite financeiro efetivamente autorizado na Portaria Ministerial, que constitui o teto máximo de execução e pagamento, a saber:

Descrição do Serviço	Quantitativo (anual)	Estimativa de valor (anual)
Catarata — avaliação	1185	R$ 124.425,00
Retina — avaliação	113	R$ 12.405,00
Glaucoma — avaliação	65	R$ 10.725,00
Córnea — avaliação	306	R$ 32.130,00
Plástica ocular — avaliação	57	R$ 3.705,00
Oftalmologia geral hospitalar	1500	R$ 157.500,00
Catarata — facoemulsificação com implante de lente	100	R$ 1.458.910,00
Retina — vitrectomia	137	R$ 301.400,00
Glaucoma — cirurgia	65	R$ 95.550,00
Córnea — pterígio	306	R$ 137.700,00
Plástica ocular — blefarocalase bilateral	57	R$ 65.550,00
TOTAL		**R$ 2.400.000,00**
Obs. O quantitativo físico acima descrito observa as metas assistenciais previstas no Plano de Incorporação de Recursos aprovado pelo Ministério da Saúde, tendo sido ajustado proporcionalmente ao limite financeiro efetivamente autorizado por meio da Portaria GM/MS nº 9.868/2025, de modo a garantir compatibilidade entre a programação assistencial e o teto orçamentário incorporado ao Município.		

1.2.3. A contratada deverá também observar as pactuações formalizadas no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, nos termos da Deliberação CIBSUS/MG nº 5.251/2025 (RESOLUÇÃO Nº 10.246/2025), assegurando conformidade com a organização regional da rede de atenção oftalmológica e com os fluxos assistenciais pactuados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. Vejamos:

TIPOLOGIA 3		
Obrigatório	Físico	Financeiro
Glaucoma - Cirúrgico	50	R$ 40.237,46
CICLODIALISE	1	R$ 453,41
IMPLANTE DE PROTESE ANTI-GLAUCOMATOSA	2	R$ 1.747,22
IRIDECTOMIA CIRURGICA	2	R$ 594,92
PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	1	R$ 82,28
TRABECULECTOMIA	42	R$ 37.730,70
TUBO DE DRENAGEM PARA GLAUCOMA	2	R$ 1.600,00
Glaucoma - Laser	76	R$ 3.420,00
FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	4	R$ 180,00
IRIDOTOMIA A LASER	72	R$ 3.240,00
Plástica Ocular - Diagnóstico	2693	R$ 39.068,91
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO	487	R$ 4.870,00

ESPECIALIZADA		
MAPEAMENTO DE RETINA	995	R$ 24.118,80
TONOMETRIA	923	R$ 3.110,51
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	288	R$ 6.969,60
Plástica Ocular - Pequenos procedimentos cirúrgicos	**1030**	**R$ 127.233,38**
CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	45	R$ 9.168,30
CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	23	R$ 6.488,07
EPILACAO A LASER	5	R$ 225,00
EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	109	R$ 8.583,75
OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	5	R$ 95,70
PUNCTOPLASTIA	5	R$ 95,70
RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	5	R$ 861,35
RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	5	R$ 2.182,20
SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	5	R$ 1.018,65
SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIS	9	R$ 206,37
SUTURA DE CONJUNTIVA	5	R$ 411,40
SUTURA DE PALPEBRAS	9	R$ 1.295,91
TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	91	R$ 8.683,22
TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	109	R$ 22.840,95
TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	9	R$ 2.510,10
TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	9	R$ 1.047,78
TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	9	R$ 4.044,96
FOTOCOAGULACAO A LASER	477	R$ 51.329,97
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	96	R$ 6.144,00
Urgência - Clínico e Cirúrgico	**86**	**R$ 30.124,33**
CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	2	R$ 518,40
DESCOMPRESSAO DE ORBITA POR DOENÇA OU TRAUMA	2	R$ 4.266,14
ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	1	R$ 415,58
EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	1	R$ 587,52
RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	2	R$ 622,08

RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	4	R$	4.554,64
RECONSTRUCAO DE CAMARA ANTERIOR DO OLHO	7	R$	5.564,23
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	1	R$	335,72
SUTURA DE CORNEA	14	R$	2.297,12
SUTURA DE ESCLERA	2	R$	322,38
SUTURA DE PALPEBRAS	17	R$	2.447,83
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	1	R$	172,12
TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	1	R$	22,93
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS	14	R$	3.218,60
TRATAMENTO CLÍNICO DE INTERCORRÊNCIAS OFTALMOLÓGICAS DE ORIGEM INFECCIOSA	2	R$	3.923,78
TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	2	R$	93,10
VITRECTOMIA ANTERIOR	1	R$	762,16
Opcional			
Córnea - Cirúrgico	25	**R$**	**13.972,81**
BIOPSIA DE CORNEA	1	R$	68,62
CAUTERIZACAO DE CORNEA	1	R$	19,14
CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	1	R$	259,20
CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	1	R$	19,14
IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	9	R$	9.751,95
RADIAÇÃO PARA CROSS LINKING CORNEANO	9	R$	3.354,48
SUTURA DE CORNEA	2	R$	328,16
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEISCÊNCIA DE SUTURA DE CÓRNEA	1	R$	172,12
Estrabismo - Cirúrgico	**17**	**R$**	**20.840,82**
CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	2	R$	3.323,52
CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	15	R$	17.517,30
Plástica Ocular - Cirúgica	**28**	**R$**	**15.841,17**
BIOPSIA DE CONJUNTIVA	1	R$	31,10
BIOPSIA DE PALPEBRA	1	R$	18,33
CINTILOGRAFIA DE GLANDULA	1	R$	66,23

LACRIMAL (DACRIOCINTILOGRAFIA)			
DACRIOCISTORRINOSTOMIA	15	R$	10.228,05
ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	1	R$	415,58
EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	1	R$	587,52
EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	R$	82,28
RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	4	R$	2.758,64
RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	1	R$	311,04
RECONSTITUICAO TOTAL DE PALPEBRA	1	R$	1.138,66
SIMBLEFAROPLASTIA	1	R$	203,74
Retina - Cirúrgico	**104**	**R$**	**178.477,20**
CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	2	R$	1.175,02
CRIOTERAPIA OCULAR	3	R$	348,00
DRENAGEM DE HEMORRAGIA DE CORÓIDE	2	R$	907,20
REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	5	R$	1.948,20
REMOÇÃO DE ÓLEO DE SILICONE	8	R$	3.748,80
RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	40	R$	42.994,40
RETINOPEXIA PNEUMÁTICA	6	R$	2.337,84
VITRECTOMIA ANTERIOR	6	R$	2.286,48
VITRECTOMIA POSTERIOR	6	R$	16.003,74
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO E ENDOLASER	12	R$	50.197,44
VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	12	R$	56.422,08
VITRIOLISE A YAG LASER	2	R$	108,00
Uveítes Complexas - Diagnóstico	**20**	**R$**	**496,01**
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	1	R$	10,00
MAPEAMENTO DE RETINA	1	R$	24,24
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	15	R$	370,20
RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	1	R$	64,00
TONOMETRIA	1	R$	3,37
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	1	R$	24,20
Tipologia 2			
Obrigatório			
Glaucoma - Clínico	**12313**	**R$**	**873.514,89**

TRATAMENTO DO GLAUCOMA COM MEDICAMENTOS	5133	R$	695.008,20
ACOMPANHAMENTO E AVALIACAO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	3849	R$	68.281,26
CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVALIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	1284	R$	74.138,16
CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	64	R$	647,04
GONIOSCOPIA	418	R$	2.817,32
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	419	R$	6.205,39
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1042	R$	25.716,56
TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	104	R$	700,96
Retina - Clínico	**4938**	**R$**	**76.674,37**
CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	159	R$	6.360,00
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	792	R$	7.920,00
MAPEAMENTO DE RETINA	1617	R$	39.196,08
MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	80	R$	269,60
RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	402	R$	9.921,36
TONOMETRIA	1569	R$	5.287,53
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	319	R$	7.719,80
Urgência - Clínico	**3222**	**R$**	**39.305,32**
ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	509	R$	6.347,23
ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	2036	R$	22.396,00
DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	25	R$	573,25
EPILACAO DE CILIOS	63	R$	1.444,59
MAPEAMENTO DE RETINA	249	R$	6.035,76
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	63	R$	1.575,00
TONOMETRIA	277	R$	933,49
Opcional			
Concessão de Óculos	**1436**	**R$**	**40.208,00**
ÓCULOS COM LENTES CORRETIVAS IGUAIS / MAIORES QUE 0,5 DIOPTRIAS	1436	R$	40.208,00
Córnea - Clínico	**1989**	**R$**	**27.027,22**

CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	305	R$	3.050,00
ESTESIOMETRIA	64	R$	215,68
MAPEAMENTO DE RETINA	622	R$	15.077,28
MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	35	R$	848,40
PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	65	R$	962,65
TESTE DE SCHIRMER	31	R$	104,47
TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	64	R$	789,76
TONOMETRIA	646	R$	2.177,02
TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	64	R$	1.551,36
ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	93	R$	2.250,60
Estrabismo - Clínico	**249**	**R$**	**4.378,31**
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	61	R$	610,00
EXERCICIOS ORTOPTICOS	3	R$	9,81
MAPEAMENTO DE RETINA	124	R$	3.005,76
TESTE ORTÓPTICO	61	R$	752,74
Tipologia 1			
Consulta Oftalmológica Básica	**17.860**	**R$**	**257.969,77**
CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.838	R$	38.380,00
CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	191	R$	1.931,01
EPILACAO DE CILIOS	78	R$	1.788,54
FUNDOSCOPIA	192	R$	647,04
MAPEAMENTO DE RETINA	7.711	R$	186.914,64
RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	78	R$	1.950,00
TESTE DE SCHIRMER	193	R$	650,41
TESTE DE VISÃO DE CORES	193	R$	650,41
TESTE ORTÓPTICO	770	R$	9.501,80
TONOMETRIA	4.616	R$	15.555,92
TOTAL	**46.136**	**R$**	**1.788.789,97**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, em suas dependências- unidade ambulatorial (filial) e/ou hospital geral (matriz), de forma contínua e ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2 O atendimento abrangerá usuários na faixa etária de 0 (zero) a 130 (cento e trinta) ano, sem distinção

se sexo, observados os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais do Sistema Único de Saúde – SUS, fluxos regulatórios municipais e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3 A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo.

2.3. A eventual mudança de Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 Na execução do presente Contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

3.1.1. Os serviços e atividades pactuados e formalizados no presente Contrato serão especificados no Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste instrumento, por meio de ações e metas qualitativas e quantitativas relativas à Assistência à Saúde, Gestão, Ensino e Pesquisa e Avaliação; na Ficha de Programação Orçamentária; e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – CNES;

3.1.2. O monitoramento e avaliação deste Contrato deverão ser realizados de maneira sistemática, pelo fiscal de contrato (Decreto nº 3.815/2023) e pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelas esferas de gestão do SUS, respeitadas as competências de cada uma (Portaria de Consolidação nº 02/2017, Anexo XXIV, Capítulo VI, art. 33);

3.1.3. A inserção da CONTRATADA nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população e a pactuação com a CONTRATANTE, mediante regulamentação específica de cada rede, cujas metas estão contempladas no Documento Descritivo deste Contrato (Portaria de Consolidação nº 03/2017, Cap. I, Art. 2º);

3.1.4. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e da Comissão Intergestores Regional Ampliada (CIRA) -Portaria GM/MS nº 841, de 02 de maio de 2012);

3.1.5. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), priorizando os medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) e demais regramentos correlatos;

3.1.6. O acesso à assistência hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência priorizadas por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS e a Política Nacional de Atenção Hospitalar;

3.1.7. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população, a prática básica em evidência e a segurança do paciente;

3.1.8. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde, da implementação de mecanismos que assegurem

a alta regulada, respeitadas as pactuações com o gestor do SUS;

3.1.9. Os serviços serão executados nas instalações (matriz e/ou filial) da CONTRATADA que deverá estar estabelecida no Município de Uberaba/MG, visando garantir o acesso aos pacientes do Município e das regiões referenciadas, conforme programação - mediante a regulação do quantitativo dos serviços ofertados na proposta constante em Termo de Referência/Documento descritivo, respeitando a regulação do acesso à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Complexo Regulador Municipal de Uberaba/MG;

3.1.10. É expressamente vedado à CONTRATADA a cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela rede pública de saúde sob gestão plena da CONTRATANTE;

3.1.11. A CONTRATADA deverá assegurar estrutura física adequada, equipamentos e medicamentos compatíveis com o objeto contratado, equipe multiprofissional habilitada e quantitativamente suficiente para a demanda pactuada, bem como responsável técnico regularmente inscrito no respectivo conselho profissional, garantindo a continuidade, qualidade, segurana e resolutividade dos serviços prestados;

3.1.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter, sob sua exclusiva responsabilidade, mão de obra qualigicada, equipamentos, mobiliários, instrumentos materiais, insumos, ferramentas e demais recursos necessários, em quantitativos suficientes e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos.

3.1.13. A CONTRATADA deverá promover a imediata substituição de quaisquer recursos que se tornem inadequados ou insuficientes à plena execução do objeto.

3.1.14. A CONTRATADA deverá observar os requisitos previstos no Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.065/2022, ou outra que vier a substituir, especialmente quantos aos parâmetros mínimos de Recursos Humanos, Estrutura Física e Equipamentos aplicáveis ao Componenete de Atenção Especializada Ambulatorial e Hospitalar em Oftalmologia;

3.1.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar vagas aos serviços especializados contratados fornecendo todo o recurso humano e material necessário para bom desempenho da atividade, devendo atender o previsto nas Portarias do Ministério da Saúde e demais atos normativos correlatos, procedendo com a substituição imediata quando necessário;

3.1.16. A prestação dos serviços será orientada por critérios técnicos, assistenciais e epidemiológicos, observando-se a fila regulada de pacientes, as prioridaded definidas pelos protocolos clínicos vigentes e os parâmetros de acesso pactuados. O agendamnto, a autorização e o encaminhamento dos usuários correrão exclusivamente por meio de sistema informatizado oficial de regulação, ou outro mecanismo formal instituído pela Administração, garantindo transparência, rastreabilidade, controle da produção e adequada fiscalização contratual, sendo vedado demanda espontânea.

3.1.17. A execução do serviço será monitorada e acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser ajustada, de forma pactuada entre as partes, conforme as necessidades locais, variações de demanda e períodos sazonais, de modo a assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços ofertados à população.

3.1.18. A CONTRATADA deverá garantir obrigatoriamente, a integração e/ou a interoperabilidade de sistemas, por meio de API para importação e exportação de dados e informações referentes aos atendimentos ambulatoriais e hospitalares dos pacientes oriundos da rede pública municipal de saúde, assegurando a compatibildiade com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, bem como a integridade, segurança e confiabilidade das informações.

CLÁUSULA QUARTA
DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. No Eixo da Assistência:

4.1.1 Garantir a prestação das ações e serviços de saúde ao SUS, nas especialidades pactuadas e conforme previsto no Termo de Referência, assegurando qualidade, integralidade, resolutividade e gratuidade aos usuários;

4.1.2. Cumprir os requisitos assistenciais aplicáveis às ações e serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade, observando as diretrizes clínicas, protocolos terapêuticos e normativas vigentes..

4.1.3. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência pactuados com o gestor do SUS, em articulação com o Núcleo Interno de Regulação e/ou Complexo Regulador Municipal.;

4.1.4. Assegurar a alta hospitalar responsável, nos termos da Política Nacional de Atenção Hospitalar;

4.1.5. Prestar assistência igualitária, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo igualdade de acesso e qualidade do atendimento, inclusive quando houver oferta simultânea com financiamento privado;

4.1.6. Garantir que o corpo clínico e demais profissionais atuem nas especialidades contratualizadas, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelos atos técnico-assistenciais praticados;

4.1.7. Manter recursos humanos suficientes e qualificados para execução dos serviços pactuados, sendo de sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos vínculos estabelecidos;

4.1.8. Manter estrutura física, parque tecnológico, equipamentos e instalações em adequado estado de conservação, higiene e funcionamento, realizando manutenções preventivas e corretivas conforme normas técnicas e sanitárias vigentes;

4.1.9. Comunicar imediatamente ao gestor municipal qualquer fato que comprometa a continuidade da assistência, tais como indisponibilidade de equipamentos, ausência de profissionais ou insuficiência de insumos, adotando as providências necessárias à regularização;

4.1.10. Garantir práticas de humanização da assistência, assegurando visita ampliada e presença de acompanhante nos casos previstos em lei;

4.1.11. Disponibilizar informações claras aos usuários e responsáveis, obtendo consentimento livre e esclarecido quando exigido, bem como garantindo acesso aos prontuários nos termos da legislação;

4.1.12. Notificar agravos, eventos adversos e demais ocorrências de notificação compulsória, conforme legislação vigente;

4.1.13. Manter em funcionamento os Núcleos e Comissões obrigatórias, inclusive aqueles relacionados à Segurança do Paciente e controle de riscos assistenciais

4.2. No Eixo da Gestão:

4.2.1. Cumprir as metas quantitativas e qualitativas estabelecidas, disponibilizando ao gestor público a totalidade da capacidade instalada contratualizada para fins de regulação;

4.2.2. Alimentar regularmente os sistemas oficiais de informação do SUS, inclusive SCNES, SIA/SUS, SIH/SUS, SINAN, SINASC, SIM, SI-PNI e outros que vierem a substituí-los ou complementá-los, bem como os sistemas municipais de regulação e agendamento;

4.2.3. Disponibilizar, em tempo oportuno, informações sobre produção assistencial e demais dados necessários ao monitoramento, avaliação e regulação;

4.2.4. Registrar e apresentar relatórios descritivos e analíticos referentes ao cumprimento das metas e indicadores pactuados, nos prazos estabelecidos pela gestão municipal;

4.2.5. Manter serviço de Ouvidoria ou canal de atendimento ao usuário integrado à Ouvidoria Municipal, conforme pactuação;

4.2.6. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), indicando formalmente seus representantes;

4.2.7. Participar de fóruns, comitês e instâncias de gestão instituídas pelo gestor do SUS, quando convocada;

4.2.8. Reconhecer a prerrogativa de controle, avaliação e auditoria pelos órgãos gestores do SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos da legislação vigente;

4.2.9. Responder integral e objetivamente pelos atos praticados por seus profissionais, não cabendo ao Município ingerência nas condutas técnicas, limitando-se este à fiscalização contratual;

4.2.10. Observar que eventual inserção ou ampliação de serviços dependerá de autorização prévia do gestor do SUS e formalização por instrumento específico;

4.2.11. Nos casos de interrupção injustificada da assistência pactuada, sujeitar-se às medidas administrativas cabíveis, inclusive glosas ou descontos proporcionais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

4.2.12. A suspensão do atendimento somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pelo Poder Público, ressalvadas situações de urgência, emergência ou calamidade pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3 - No Eixo do Ensino e Pesquisa:

4.3.1. Atuar como campo de prática de ensino e pesquisa em saúde, quando aplicável ao seu perfil institucional, em conformidade com a legislação específica e pactuações com o gestor;

4.3.2. Desenvolver ações de educação permanente em saúde e qualificação profissional alinhadas às necessidades do SUS e às políticas prioritárias;

4.3.3. Desenvolver e compartilhar resultados de pesquisas institucionais e atividades de gestão de tecnologias em saúde, observadas as necessidades regionais e pactuações prévias.

4.4 - No eixo da Avaliação e Monitoramento:

4.4.1. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no Documento Descritivo;

4.4.2. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;

4.4.3. Participar dos processos de avaliação eventualmente estabelecidos pelos gestores do SUS;

4.4.4. Acompanhar indicadores assistenciais, tais como taxa de mortalidade institucional, taxa de ocupação de leitos e tempo médio de permanência, promovendo ações de melhoria quando necessário;

4.4.5. Indicar representantes para compor a Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), comunicando formalmente eventuais substituições

CLÁUSULA QUINTA
DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICIPIO

5.1. São responsabilidades do MUNICIPIO:

5.1.1. Definir as ações e serviços de saúde a serem contratualizados, em consonância com o perfil assistencial e a capacidade operacional da CONTRATADA, bem como com as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da população de referência, observadas as pactuações na CIB, CIRA e os Planos de Ação Regional das Redes de Atenção à Saúde.

5.1.2. Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços contratualizados, assegurando a sustentabilidade econômico-financeira do ajuste.

5.1.3. Garantir a inserção da CONTRATADA nas políticas prioritárias do SUS vigentes ou supervenientes, bem como sua participação em fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais instâncias de governança instituídas pelo gestor local.

5.1.4. Instituir e assegurar o funcionamento regular da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), quando aplicável.

5.1.5. Implementar protocolos de regulação do acesso às ações e serviços hospitalares, definindo fluxos assistenciais, pontos de atenção e mecanismos de continuidade do cuidado após alta hospitalar.

5.1.6. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde por meio das Centrais de Regulação, observadas as metas pactuadas, os fluxos intra e intermunicipais estabelecidos na PPI e as diretrizes das Redes de Atenção à Saúde.

5.1.7. Assegurar o cumprimento das regras de alimentação, processamento e envio das informações aos sistemas oficiais do SUS, tais como SIA, SCNES, SINAN, SINASC, SIM, SI-PNI e outros que vierem a substituí-los ou complementá-los, no que se refere aos dados da CONTRATADA.

5.1.8. Garantir a existência de mecanismos de autorização prévia para procedimentos ambulatoriais e internações hospitalares, ressalvadas hipóteses de autorização a posteriori previstas em fluxos previamente pactuados.

5.1.9. Exercer a fiscalização da execução contratual, designando formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.1.10. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas pactuadas, podendo realizar auditorias, inspeções e avaliações periódicas, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando da apuração de eventual descumprimento.

5.1.11. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento e adotando, quando

necessário, as medidas administrativas cabíveis.

5.1.12. Instaurar processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando cabível, inclusive para aplicação de sanções e eventual acionamento de garantias.

5.1.13. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa.

5.1.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

5.1.15. Não responder por obrigações assumidas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA
DO DOCUMENTO DESCRITIVO

6.1. O Documento Descritivo, parte integrante e indissociável deste Termo de Contrato, terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, desde que acordado entre as partes e devidamente publicado no diário oficial.

6.2. O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo, quando acordado entre as partes, conforme a necessidade assistencial, mediante Termo Aditivo, a ser publicado no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas.

6.3. O Documento Descritivo deverá conter:

6.3.1. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;

6.3.2. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;

6.3.3. As metas quantitativas e qualitativas relativas à prestação das ações e serviços contratualizados;

6.3.4. A definição de indicadores, parâmetros e metodologia para avaliação das metas, assim como os percentuais de repasses de recursos financeiros que estiverem vinculados ao cumprimento de metas;

6.3.5. A definição dos recursos financeiros, mensal e anual e respectivas fontes envolvidas na contratualização;

6.4. O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término dessa vigência, para os partícipes.

6.5. Findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses e não tendo sido pactuado novo Documento Descritivo, prevalecerão, para fins de execução e pagamento à CONTRATADA os valores e metas acordados no último Documento Descritivo, até que haja nova pactuação.

6.6. Deverão as partes, pactuar e implantar as alterações necessárias no Documento Descritivo, sempre que a variação no cumprimento das metas quantitativas e qualitativas impactarem para mais ou para menos, conforme previsto no presente instrumento, considerando ainda a disponibilidade orçamentária e

financeira dos gestores do SUS.

CLÁSULA SÉTIMA
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

7.1 A execução deste Contrato será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) e pelos órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, visitas "in loco", de dados produzidos pela CONTRATADA e registrados nos sistemas nacionais de informação;

7.2. Os membros indicados pela Instituição Hospitalar, para composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, deverão respeitar as normativas vigentes;

7.3. A CAC será instituída mediante ato da Secretária de Saúde do Município de Uberaba/MG, com regimento a serem publicados em Diário Oficial do Município, garantindo no mínimo a paridade entre os representantes do hospital e da Secretaria Municipal de Saúde;

7.4. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) será convocada e se reunirá em periodicidade definida, conforme Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município;

7.5. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) deverá reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário;

7.6. A manifestação da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) deverá ser encaminhada, obrigatoriamente, para conhecimento e análise a gestora municipal da saúde, para as providências que forem necessárias e os demais membros se comprometerão a encaminhar aos seus respectivos órgãos para apreciação;

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC;

7.8. A existência da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria, da Auditoria Municipal e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal da Saúde;

7.9. O mandato da Comissão será compatível com a vigência deste contrato, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela Secretaria Municipal da Saúde e publicada no Diário Oficial do Município;

7.10. Os integrantes do Núcleo de Acesso, Acompanhamento e Qualidade Hospitalar (NAAQH) da Secretaria Municipal de Saúde, comporão a CAC e poderão realizar visitas "in loco" na Instituição, com a finalidade de analisar os indicadores de qualidade propostos no Documento Descritivo - momento em que serão gerados relatórios situacionais para proposições internas e cientificação da Instituição, com a consequente determinação da regularização, pelo órgão competente, se for o caso;

7.11. Os membros da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Para execução do presente contrato a CONTRATADA receberá, mensalmente, recursos financeiros

do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e no Documento Descritivo, sob a modalidade de orçamento parcial, subdividido da forma a seguir:

8.1.1. Valor Pré-Fixado: composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de média complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual e municipal), com detalhamento de tipo e valor, sendo repasse vinculado ao alcance de metas qualitativas e quantitativas, conforme detalhado no Documento Descritivo e considerando a seguinte composição:

a) Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo;
b) Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo.

8.1.2. Valor Pós-Fixado: composto pelo valor de remuneração das ações e serviços de alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) e pelos procedimentos pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), calculados a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerados de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

8.2. Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do item 8.1.1, poderão ser alterados, desde que pactuados entre as partes e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

8.3. Na análise do cumprimento das metas quantitativas, prevista no Documento Descritivo, e conforme dispõe na alínea "b", no item 8.1.1 desta cláusula, há que se considerar ocorrência de perda primária (desperdício das primeiras consultas médicas disponibilizadas para a rede referenciada), o absenteísmo de usuários aos serviços disponibilizados/ofertados pela CONTRATADA e eventuais falhas em sistemas de regulação, para fins de estabelecimentos da pontuação obtida.

8.4. Caso o hospital não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas quali-quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados, terá o Documento Descritivo revisado, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, definido o prazo máximo de 02 (dois) meses como limite para a apresentação de novo Documento Descritivo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar;

8.5. Caso o percentual de cumprimento das metas quantitativas seja superior a 105% (cento e cinco por cento), por 12 (doze) meses consecutivos, servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando eventualmente o realinhamento futuro do contrato, para reavaliação das metas do Documento Descritivo e dos valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante termo aditivo, aprovação do gestor local do SUS e disponibilidade orçamentária, bem como cumprimento de 100% (cem por cento) das metas qualitativas;

8.6. Os valores que compõem este Termo de Contrato poderão ser alterados em comum acordo entre a Secretaria Municipal da Saúde e a CONTRATADA, mediante a celebração de termo aditivo e disponibilidade orçamentária.

8.7. Os valores estipulados no presente Contrato deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebrado de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre os partícipes.

8.8. O valor anual estimado para a execução do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.188.789,97 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos**) anuais, na forma e condições abaixo descritas.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIRO		
PRÉ-FIXADO	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
Portaria GM/MS nº 9.868, de 29 de dezembro de 2025 - Teto MAC	R$ 200.000,00	R$ 2.400.000,00

RECURSOS ESPECIAIS - METODOLOGIA ESPECIFICA		
PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA	**Mensal (R$)**	**Anual (R$)**
RESOLUÇÃO SES/MG Nº 10.246 DE 11 DE JUNHO 2025 (Deliberação CIB-SUS/MG nº 5.251/2025)	_____	R$ 1.788.789,97
Obs. O repasse estadual observará os critérios técnicos, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento definidos no Anexo III da Resolução supracitada.		

8.8.1. Quarenta por cento (40%) do valor pré-fixado do recurso federal, terá seu repasse mensal, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas discriminadas no Documento Descritivo, no importe mensal de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e anual de R$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);

8.8.2. Sessenta por cento (60%) do valor pré-fixado, terá seu repasse mensal vinculado ao cumprimento das metas quantitativas discriminadas no Documento Descritivo, no importe mensal de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)) e anual de R$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

8.8.3. O Recurso da Resolução SES/MG 10.246/2025 e/ou outra que vier a substituir, terá metodologia própria para repasse, conforme estabelecido pelo Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA NONA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos financeiros da União Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Teto MAC) e do Estado (cofinanciamento disciplinado pela Resolução SES/MG nº 10.246);

9.1.1 As despesas com MAC correrão à conta dos recursos financeiros da União.

9.1.2. As despesas com Incentivos Estaduais, correrão à conta dos recursos financeiros do Estado.

9.1.3. O Município de Uberaba/MG tão somente efetuará os repasses dos valores correspondentes aos incentivos estaduais e federais quando efetivamente disponibilizados por estes, não gerando qualquer obrigação, solidária ou subsidiária.

9.2 As despesas previstas no presente termo de contrato correrão pelas dotações orçamentárias abaixo consignadas:

-1510.10.302.0101.2050.33903936.1.600.1739
-1510.10.302.0101.2050.33903936.2.621.1739

9.3 A revisão dar-se-á, especialmente, em relação à inclusão da parcela de financiamento pós-fixada, vinculada aos recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, considerando sua natureza variável e condicionada à produção assistencial efetivamente realizada, quando houver.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos, podendo ser alteradas por mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

10.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: diretoriaderegulacao.sms@uberaba.mg.gov.br.

10.1.2. Mesmo após o recebimento definitivo, se os serviços apresentarem vícios, falhas ou incorreções, deverão ser reparados e corrigigos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

10.1.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação devidamente regularizada.

10.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos três entes federados (Municipal, Estadual e Federal).

10.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao contratado.

10.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade.

10.4. A Contratada deverá apresentar Certidão Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

10.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

10.6. Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos

Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

10.7. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

10.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10.09 DA REVISÃO DO FATURAMENTO

10.09.01 A produção ambulatorial deverá ser processada via SIA-SUS, mensalmente, no CNES da contratada, via boletim de produção ambulatorial individual (BPA-I);

10.09.2 A CONTRATADA será a responsável por realizar os registros no sistema SIA-SUS, gerar os arquivos enviar os dados à CONTRATANTE.

10.09.3 Apresentar relatório de produção extraído do SIA-SUS, para fins de revisão no Departamento de Controle e Avaliação da SMS-URA, até o 10º dia útil do mês subsequente a prestação de serviço;

10.09.3.1 Casos identificados pela CONTRATANTE na revisão do relatório de produção, que não tenham seguido o fluxo de autorização ou que descumpram as normas previstas nos manuais federais de processamento e faturamento, terão suas contas rejeitadas.

10.09.4 Integrar-se ao sistema de informação ambulatorial SIA-SUS, bem como, indicar pelo menos 1(um) profissional a ser treinado para operacionalização dos sistemas.

10.10 O pagamento dos recursos à contratada fica vinculado à comprovação de disponibilidade de recurso específico em conta.

10.11 A responsabilidade do Município fica restrita ao pagamento de valores que sejam lastreados em respectivos repasses realizados pela União e/ou Estado, não podendo ser exigido contraprestação pecuniária do ente público municipal na ausência de repasse de recursos.

10.12 As ações e serviços de saúde especificados no presente convênio serão financiados com os recursos da Programação Pactuada Integrada (PPI) e/ou recursos da Secretaria de Estado da Saúde

10.13 Os valores a serem pagos à CONTRATADA respeitarão o previsto em legislação vigente e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual e seus anexos;

10.14 Os valores estabelecidos neste Contrato, relacionados aos serviços previstos poderão ser ajustados e/ou descontados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes ou descontos concedidos pela União e/ou SES – Secretaria de Estado da Saúde. Em decorrência do processo de elaboração e revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada, alterando-se o presente convênio, constando a devida fundamentação respectivos cálculos, bem como a origem do reajuste.

10.15 A produção das instituições deve ser digitada mensalmente no Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I) com todos os campos preenchidos, processada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e não gerará crédito financeiro.

10.16 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICAS:

10.16.2 A prestação de contas técnica, que consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos

nos instrumentos, deverá se dar da seguinte forma:

10.16.2.1 A CONTRATADA apresentará mensalmente ao município as informações da produção assistencial através dos instrumentos previstos no âmbito do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (S.I.A), Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (S.I.H.D) e outros correlatos, inclusive o utilizado ou que venha a ser utilizado pelo Município, em conformidade com o previsto na Cláusula Quarta, item 4.3 - Eixo da Gestão, inciso XVI e cláusula 10.1, obedecendo-se ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo gestor local;

10.16.3 O Município revisará e processará as informações da produção assistencial (S.I.A/S.I.H.D) e documentos recebidos da CONTRATADA, observando, para tanto, as diretrizes e normas previstas neste contrato, bem como as normas advindas do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

10.16.4 O Município, após a análise, conferência e validação da documentação comprobatória da execução dos serviços, inclusive quanto ao cumprimento das metas e condições pactuadas, adotará as providências administrativas cabíveis para viabilizar o repasse dos recursos financeiros, observadas a programação orçamentária, as normas do Sistema Único de Saúde e os fluxos de financiamento aplicáveis.

§ 1º. A validação de que trata o caput não afasta a prerrogativa do Município de proceder à aplicação de glosas, totais ou parciais, ainda que o pagamento se dê na modalidade pré-fixada, quando constatadas inconformidades, inconsistências, não execução ou execução inadequada dos serviços contratados.

§ 2º. Eventuais glosas deverão ser devidamente motivadas, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e das disposições deste contrato;

10.16.5 Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pela Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes do SUS;

10.16.6 Na hipótese do Município não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da alta do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONTRATADA, dos citados documentos, conforme recibo devidamente assinado;

10.16.7 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. A produção reapresentada será acompanhada do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, se for o caso;

10.16.8 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do Município, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

10.16.9 A produção rejeitada quanto ao mérito será objeto de análise pelo Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo esta comunicada à Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

10.17 DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO

19.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste contrato, não transfere ao município a

obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde e do Estado de Minas Gerais para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Portaria Consolidada nº 2/2017 cuja complementação das cláusulas se dará respeitando os preceitos estabelecidos pela nova lei de licitações (Lei 14.133/2021), conforme determinam-se os artigos direcionados a prestação de serviços quanto aos quesitos de contratação, fiscalização, monitoramento e gestão contratual, os quais serão acompanhados pelo gestor e fiscal, conforme as atribuições definidas nos artigos 24 e 25 do Decreto Municipal nº 3.815/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Atendendo às exigências contidas no art. 259 e seguintes do Decreto Municipal 3.815/2023 e os requisitos para sua designação, bem como funções previstas nos art. 18 a 25, serão designados pela autoridade competente, agentes para acompanhar a compra, como representante da Administração.

11.2.1 – Gestor e Fiscal:

Gestor: Amanda Carvalho dos Reis
Fiscal técnico: Adriano Sarreta
Fiscal administrativo: Ulisses Rufino de Camargos

11.2.1.1 – O Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal do contrato.

11.2.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.2.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio, conforme decreto 3.815/2023.

11.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.4. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.5. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos, e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

11.6.1 - Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11.7. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.7.1. A fiscalização de contrato é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado, em atendimento a Lei 14.133/2021.

11.7.1.2. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle (serão definidos no planejamento de fiscalização) que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
I. os resultados alcançados em relação ao contratualizado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
II. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
III. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
IV. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
V. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
VI. a satisfação do público usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1. Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

12.1.1. A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

12.1.2. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.1.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.1.5. Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

12.1.5.1. A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

12.1.5.2. A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

12.1.5.3. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

12.1.6. Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

12.1.6.1. Nos casos previstos no subitem 12.1.6, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS PENALIDADES

13.1. Na aplicação de penalidades e sanções administrativas serão observadas as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como na regulamentação municipal vigente e demais legislações pertinentes

13.2. Constituem infrações administrativas passíveis de responsabilização aquelas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Ao responsável pelas infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial de pequena gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, a critério motivado da Administração.

13.5. A apuração de responsabilidade passível de advertência poderá ocorrer mediante processo administrativo sumaríssimo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do regulamento municipal.

13.6. A multa poderá ser aplicada em qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, devendo observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

13.8. A penalidade de impedimento restringir-se-á ao âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, conforme regulamentação local;

13.9. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses dos incisos II a VII quando a gravidade da conduta assim justificar;

13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade produzirá efeitos perante todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

13.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível;

13.12. A aplicação das sanções que demandem instrução processual observará o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.13. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração;

13.14. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e da eventual extinção unilateral do contrato;

13.15. É admitida a reabilitação do contratado, observadas as condições previstas no art. 163 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos arts. 137 e 155 nas formas estabelecidas no artigo 138, todos da Lei 14.133/21

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

a) - For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
b) - For envolvida em escândalo público e notório;
c) - Quebrar o sigilo profissional.
d) - Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
e) - Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o MUNICÍPIO, como consequência, venha a sofrer;
f) - Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato: e
g) - Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
h) - Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010.

14.2. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a CONTRATADA estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 (noventa) dias, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada;

14.3. Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou do Município, em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, mediante notificação prévia, devidamente motivada, de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação;

14.3.1. Nos casos em que houver interrupção da assistência pactuada no contrato, pelos motivos previstos no item 13.3 não poderá ser utilizado qualquer meio de compensação de metas qualitativas e quantitativas, quando da avaliação pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), sem a concordância extraordinária do Gestor Local e da Superintendência do Hospital;

14.4. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do Município não caberá à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA

15.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DOS RECURSOS PROCESSUAIS

16.1 Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, na forma do art. 165, I da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, de acordo com as necessidades de alterações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

17.2. Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades dos contratantes, os componentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Gestor do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes se comprometem a garantir e assegurar a proteção dos dados pessoais das pessoas naturais aqui envolvidas, observando com rigor os direitos fundamentais de liberdade, intimidade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Constituição de 1988 e da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

18.1.1. As partes se obrigam a manter sigilo, não divulgar, informar ou explorar, quaisquer dados pessoais sensíveis ou não das pessoas naturais aqui envolvidas, que lhe forem confiados, ou de que tiverem conhecimento em razão de sua atividade, mesmo após o fim da presente prestação de serviços, devendo observar os termos da Lei 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados.

18.1.2. As partes se obrigam a manter estrita confidencialidade das informações que lhe forem confiadas, previstos na LGPD nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, bem como tomar todas as precauções para evitar que quaisquer pessoas que não estejam diretamente vinculadas aos serviços tenham acesso a tais informações, sob pena de responder integralmente pelos danos correspondentes a cada violação a que der causa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

19.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da última assinatura eletrônica, podendo o mesmo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21.

19.2. Os efeitos financeiros advindo da Portaria 9.868/2025 do Miistério da Saúde retroagem à 1ª parcela de janeiro de 2026.

19.3. É obrigatória a publicação do extrato deste contrato e seus aditivos no Diário Oficial do Município de Uberaba, pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

19.4. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município, que poderão ser alteradas mediante simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO

20.1. As partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberaba-MG, para dirimir as dúvidas que porventura decorrerem deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Uberaba/MG, **data da última assinatura eletrônica.**

ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Assinado de forma digital por ELISA GONCALVES DE ARAUJO:05527467620
Dados: 2026.06.09 14:54:14 -03'00'

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba
CONTRATANTE

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:98530895304
Assinado de forma digital por VALDILENE ROCHA COSTA ALVES:98530895304
Dados: 2026.06.08 09:18:02 -03'00'

VALDILENE ROCHA COSTA ALVES
Secretária Municipal de Saúde
INTERVENIENTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANTONIO FERNANDO HUEB
Data: 03/06/2026 15:34:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANTÔNIO FERNANDO HUEB
Presidente da Associação Portuguesa de Beneficência 1º de Dezembro de Uberaba MG
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
AMANDA CARVALHO DOS REIS
Data: 08/06/2026 10:03:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Amanda Carvalho dos Reis
GESTORA DO CONTRATO
Mat.: 57.803

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO SARRETA
Data: 08/06/2026 15:08:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Adriano Sarreta
FISCAL TÉCNICO
Matrícula: 10.394-2

Documento assinado digitalmente
gov.br
ULISSES RUFINO DE CAMARGOS
Data: 08/06/2026 17:05:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ulisses Rufino de Camargos
FISCAL ADMINISTRATIVO
Matrícula: 36.020-1

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
JULIANA SILVA MARTINHO
Data: 09/06/2026 08:37:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

1- _____

Documento assinado digitalmente
gov.br
NINIVE BORGES SILVA
Data: 09/06/2026 08:42:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2- _____

Assinado digitalmente por MARCELO VENTUROSO DE SOUSA, Data: 03/06/2026 14:29

Código: a5964e48-83c5-425f-85c8-506413567a2f